



POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE OPORTUNIDADES



EB CAPITAL CRÉDITO PRIVADO LTDA.

Dezembro/2025

INTRODUÇÃO E OBJETIVO.....	3
INTERPRETAÇÃO	3
RATEIO DE ORDENS	3
DEFINIÇÕES GERAIS DO RATEIO DE ORDENS PARA FIFS	4
CONFLITOS DE INTERESSE	5
OPERAÇÕES ENTRE CLASSES GERIDAS	6
ATUALIZAÇÃO DESTA POLÍTICA	6

INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente Política de Rateio e Divisão de Oportunidades (“Política”) da EB Capital Crédito Privado Ltda. (“EB Crédito” ou “Gestora”) tem por objetivo formalizar a metodologia e os critérios utilizados pela Gestora na alocação de ordens no âmbito da gestão das carteiras das classes dos fundos de investimento geridos pela Gestora (“Classes” e “Fundos”, respectivamente), garantindo, assim, precisão e, sobretudo, imparcialidade a tal processo.

A observância desta Política traz benefícios aos cotistas de todas as Classes, tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados na carteira de determinada Classe decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão da respectiva Classe, e não de manipulação e ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. A Gestora, no cumprimento de seu dever fiduciário, preza pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com seus clientes e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

Responsável: Diretor(a) de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD da Gestora.

APLICAÇÃO

Esta Política se aplica aos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Gestora (“Colaboradores”).

INTERPRETAÇÃO

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM nº 175/2022, conforme alterada; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM nº 175/2022; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM nº 175/2022.

As disposições da Política são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM nº 175/2022 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução.

RATEIO DE ORDENS

Com esta Política, visamos a proteção do melhor interesse das Classes e a garantia de que, em decorrência da sistemática de alocação de ordens e em observância aos parâmetros ora estabelecidos, haja sempre tratamento equitativo entre as Classes, não se permitindo que uma determinada Classe obtenha ganhos em prejuízo de outra Classe, ou que haja quaisquer conflitos de interesses na alocação de ordens ganhadoras ou perdedoras entre as Classes.

Conforme descrito no Formulário de Referência da Gestora, esta terá como foco o investimento em ativos de crédito, gerindo Classes de fundos de investimentos em direitos creditórios (“FIDCs”), Classes de fundos de investimento em participações – ativos de private equity (“FIPs,”) Classes de fundos de investimentos

financeiros (“FIFs”), Classes de fundos de investimentos imobiliários (“FIIs”) e Classes de fundos de investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio (“FIAGRO”e, em conjunto com os FIPs, FIDCs e FIIIs, “Classes Ilíquidas”).

Com relação às Classes Ilíquidas, ordinariamente, dada a realidade de gestão de tais modalidades de Classes, a Gestora realiza, para cada situação, operações com ativos específicos e customizados. Desta forma, para consecução do objetivo da presente política, nas negociações de ativos financeiros, a Gestora não realiza o grupamento das ordens a serem lançadas ao mercado, na medida em que as ordens efetivamente executadas pelas Classes geridas são lançadas individualmente por Classe.

Ademais, as oportunidades dentro de um mesmo investimento serão alocadas de forma proporcional entre as carteiras que contenham mandato apropriado para aquele investimento, salvo se decidido de forma prévia e diferente pelo(a) Diretor(a) de Gestão, de forma justificada.

Ainda, mesmo quando se tratar de investimentos em ativos financeiros para fins de gestão de caixa das Classes Ilíquidas, também não se faz necessária a adoção de regras e princípios para fins de registro e alocação de ativos de maneira justa entre as Classes, tendo em vista: (i) que, nestas hipóteses, a Gestora realiza tais investimentos apenas em ativos de renda fixa com liquidez diária ou períodos curtos de resgate, que visam a atender ao horizonte de capital das Classes, e (ii) a improbabilidade da aquisição de tais ativos para diferentes Classes ocorrer de forma simultânea, tendo em vista que cada Classe sob gestão da Gestora possui fluxos distintos, atrelados aos investimentos detidos por cada um.

Não obstante, para a gestão dos FIFs, a EB Crédito utilizará das disposições gerais descritas abaixo.

DEFINIÇÕES GERAIS DO RATEIO DE ORDENS PARA FIFs

1. Definições Gerais

Na gestão das Classes de FIFs, a EB Crédito, inicialmente, adotará a emissão de ordens individuais colocadas diretamente para cada Classe, em observância às políticas de investimento previstas nos seus documentos regulatórios, não realizando o grupamento de ordens e, consequentemente, rateio de ordens para tais operações.

2. Transmissão das Ordens

A EB Crédito poderá requisitar a uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma (conta individual), nas condições que venham a ser especificadas pela EB Crédito.

As ordens são transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, sistemas eletrônicos de ordens etc.), sendo que, independentemente da forma de transmissão, todas as ordens devem ser confirmadas por e-mail (call-back) e registradas via sistema, no caso de envio eletrônico de ordens.

3. Custos das Operações

Ademais, caso alguma ordem de compra ou venda transmitida pela EB Crédito, referente a um único ativo, venha a se relacionar a mais de uma carteira sob gestão, a EB Crédito deverá, após a execução das ordens

transmitidas, também realizar o rateio dos custos envolvidos nas transações de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada uma das respectivas carteiras de valores mobiliários, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por uma ou mais carteiras em detrimento de outras.

A área de *Compliance* revisará o relatório de comissões pagas aos respectivos intermediários semestralmente.

4. Erros de Trading

Com relação aos Colaboradores, estes exercem suas atividades com todo cuidado e diligência que todo homem probo costuma tomar em decisões que possam impactar negócios. Apesar disso, erros podem acontecer, sendo certo que caso isso acontecer, o(a) Diretor(a) de Gestão e o(a) Diretor(a) de *Compliance*, Gestão de Riscos e PLD devem ser imediatamente reportados para que os possíveis impactos aos Fundos possam ser analisados, buscando, ainda, corrigi-los com a maior celeridade possível.

Ademais, possíveis ganhos gerados pelo erro serão alocados igualmente entre as Classes.

CONFLITOS DE INTERESSE

As ordens relacionadas a carteiras de clientes terão sempre prioridade em relação a ordens relacionadas a “pessoas ligadas”¹ à Gestora, mitigando, dessa forma, o risco de conflito de interesses.

A Gestora não possui intermediários financeiros que sejam partes ligadas. Sem prejuízo, caso venha a ter ou contratar intermediários financeiros que sejam partes ligadas à Gestora para as operações das Classes, serão observadas as condições de *best execution* a fim de que o preço resultante das operações da Classe e as condições de prestação de serviço busquem atender o melhor interesse dos cotistas das Classes observadas as condições de mercado.

Por sua vez, a Gestora poderá realizar operações diretas entre as diversas Classes, desde que assim permitido em seus respectivos regulamentos, sendo que, para que a operação possa acontecer, ao menos um dos seguintes requisitos deve ser atendido pela contraparte que atue na ponta vendedora para assegurar que a situação não seja configurada como conflito de interesse:

- (i) A contraparte esteja desenquadrada por questões legais ou regulatórias, ou em relação ao seu regulamento ou diretrizes internas; ou
- (ii) A decisão de venda do ativo esteja embasada pela estratégia de investimento da carteira, formalizada em ata de reunião do Comitê de Investimentos; ou
- (iii) Operação realizada em vista da melhor relação de risco-retorno para os cotistas da Classe vendedora, observada sua estratégia de investimento, o que deverá ser formalizado e justificado por meio de relatório da Área de Gestão. Ademais, eventuais exceções, nos termos deste item, deverão ser avaliadas e decididas pelo Comitê de *Compliance* e Risco.

Além dos requisitos elencados para a ponta vendedora, a contraparte que atue na ponta compradora

¹ Considera-se “pessoa ligada” à Gestora seus sócios, acionistas, administradores, empregados, operadores e prepostos (inclusive estagiários e trainees), bem como os cônjuges, companheiros e filhos destes.

somente poderá adquirir ativos que estejam de acordo com a estratégia de investimento da carteira, formalizada através de e-mail ou em ata de reunião do Comitê de Investimentos.

Toda e qualquer negociação de ativos entre carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora somente pode ocorrer após a informação ao(à) Diretor(a) de *Compliance*, Gestão de Riscos e PLD, que se dará por e-mail, incluindo o nome do ativo, a quantidade, o tipo da operação e os requisitos que são atendidos pelas contrapartes. As operações somente podem ser realizadas após esse informe.

Ainda, também neste caso, as operações devem ser realizadas em mercado organizado, dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado, quais sejam, preço dentro da taxa de oferta de compra e venda por corretoras de valores, preço divulgado por fontes oficiais (ANBIMA, por exemplo), ou preço definido pelo administrador fiduciário, conforme metodologia de precificação de ativos própria.

Ressaltamos que na inexistência de mercado organizado, a precificação ocorrerá por terceiros e/ou através de aprovação em Assembleia de Cotistas, conforme o caso.

As negociações não poderão dar rentabilidade desproporcional a um veículo de investimento em detrimento de outro. Ademais, em caso de desenquadramento, o preço praticado não poderá ser inferior ao valor mínimo em que o Fundo se reenquadraria.

Neste caso, a Gestora deverá, necessariamente, observar o preço de mercado da referida transação, e manter, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a justificativa da operação e preço praticado.

OPERAÇÕES ENTRE CLASSES GERIDAS

A Gestora pode realizar operações diretas entre as Classes sob sua gestão, desde que assim permitido em seus respectivos regulamentos. Neste caso, a Gestora observa, necessariamente, o preço de mercado da referida transação, e mantém, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a respectiva justificativa da operação e do preço praticado.

ATUALIZAÇÃO DESTA POLÍTICA

Esta Política será revisada e atualizada pelo(a) Diretor(a) de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD, no mínimo a cada 24 (vinte e quatro) meses. Será atualizada, também, a qualquer momento e em prazo inferior, caso haja adoção de novos procedimentos ou adequação a novos normativos.

Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais sobre esta Política, procure o(a) Diretor(a) de *Compliance*, Risco e PLD, por meio do e-mail compliance@ebcapital.com.br.